



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES-SECS

RESOLUÇÃO Nº. 36/2021-CONSUNI/UFAL, 04 de maio de 2021.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO
DO REGIME EXCEPCIONAL DE 40 HORAS
SEMANAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PARA SERVIDORES DOCENTES DA UFAL.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23065.044629/2018-40 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO a melhor distribuição da força de trabalho nas Unidades Acadêmicas, *Campi* e Unidades de Ensino fora de sede da UFAL;

CONSIDERANDO que os regimes de trabalho ordinários dos servidores docentes compreende 20 e/ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, sendo extraordinário o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO os termos da solicitação de auditoria n. 162/2016-AG/UFAL, decorrente de auditorias da Controladoria Geral da União (CGU) em Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de trabalho de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, de natureza excepcional, para os servidores docentes da Universidade Federal de Alagoas, que poderá ser adotado pelas Unidades Acadêmicas, *Campi* e Unidades de Ensino fora de sede, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. O regime de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva é desempenhado em tempo integral, observados 02 (dois) turnos diários completos.

Art. 2º Serão priorizadas as seguintes situações para a concessão do regime de 40 horas sem dedicação exclusiva:

a) Garantia da oferta acadêmica, para docentes com disponibilidade para o cumprimento de carga horária de ensino igual ou superior a 14 horas;

b) Provisoriamente, para docentes com regime de 20h, designados para o exercício da função de Coordenação de Curso, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Cargo de Direção ou função igual ou superior a FG-01;

c) Provisoriamente, para docentes engajados em projetos de específicos de interesse da UFAL e cujo cumprimento se demonstre inviável no regime de 20 horas, conforme avaliação do Conselho Superior da Unidade ou *Campi* de lotação.

Parágrafo único. Cessadas as condições previstas nas alíneas “b” e “c”, o docente retornará ao regime anterior de trabalho.

Art. 3º Cabe ao colegiado do curso avaliar o perfil dos docentes, em áreas que justifiquem a adoção de regimes de trabalho sem dedicação exclusiva, quando o exercício de outras atividades profissionais for entendido como complementar ao bom exercício da docência.



Art. 4º Os pedidos de alteração do regime de trabalho seguirão o procedimento disposto na resolução nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, mediante disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art.5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de maio de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**